

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. Geraldo Resende)

Obriga a adição de ácido fólico à farinha de mandioca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a adição de ácido fólico à farinha de mandioca produzida no país.

Art. 2º As normas regulamentadoras definirão os parâmetros de adição e de controle para o cumprimento desta lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto sujeita os infratores às penas previstas na Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fortificação de farinha de trigo e de milho com ferro e ácido fólico tem mostrado efeito na redução de anemias e de defeitos do tubo neural entre a população de vários países do mundo. A importância de adicionar o ácido fólico, vitamina do complexo B também conhecida como B9, à dieta, é inquestionável. A deficiência durante o período gestacional, em especial nas primeiras fases, provoca malformações graves do sistema nervoso como anencefalia ou mielomeningocele.

Muitos estudos demonstram que o procedimento, além de extremamente efetivo, tem custo bastante reduzido. No Brasil, já está em vigor a determinação de fortificar a farinha de trigo e algumas farinhas de milho. A Resolução nº 344, de 13 de dezembro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária “aprova o Regulamento Técnico para a Fortificação das Farinhas de Trigo e das Farinhas de Milho com Ferro e Ácido Fólico”.

Entretanto, a ingestão de farinha de mandioca é bastante expressiva em nossa população, especialmente em uma parcela bastante carente. Não vemos motivo pelo qual ela também não deva ser contemplada com este aditivo, excluindo um contingente significativo de brasileiros.

Desta forma, propomos o presente projeto de lei, que determina a adição de folato à farinha de mandioca, remete as infrações às penalidades previstas na lei que trata de infrações sanitárias e concede o prazo de cento e oitenta dias para o cumprimento. Remetemos as minúcias técnicas da regulamentação ao Poder Executivo.

Assim sendo, acreditamos na relevância desta iniciativa e contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua célere incorporação à legislação federal.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2010.

Deputado GERALDO RESENDE